



Herry Harry Harry Hardest and Harry Har SAO PAULO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 491, DE 14 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo resolve:

Artigo 1.0 - E determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Censtituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.0, da Lei n. 8.001, de 11 outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.031, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito da consulta à população dos territórios pertencentes aos municípios de Clementina, comarca de Birigui, e de Glicério, comarca de Penapolis, e que se pretende sejam anexados ao município de Brauna, terřitórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceltas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

- Divisas do bairro de Guaporanga

(município de Clementina)

- Com o município de Coroados Começa no espigão mestre Feio ou Aguapei-Tiete, na cabeceira do córrego 14 de Dezembro ou Salomão; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do corrego Macuco.

2 — Com o município de Brauna. Começa no espigão mestre Feio ou Aguapei-Tieté na cabeceira do corrego Macuco; desce por este corrego até a foz do corrego 14 de dezembro ou Salomão.

3 — Com o município de Clementina Começa no córrego Macuco, na foz do corrego 11 de dezembro ou Salomão, pelo qual sobe até a cabeceira no espigão mestre Felo ou Aguapel-Tiete, onde tiveram inicio estas divisas.

II — Divisas do bairro de Agua Limpa

na Mata (município de Glicério) a) Com o município de Glicério

Começa no córrego Patrício Gimene no ponto em que é cortado pela reta de rumo Ago NW que vem da foz do córrego do Veado no ribeirão Bonito; desce pelo córrego Patricio Gimene até sua foz no corrego Agua Limpa, pelo qual desce até a foz do · corrego de Francisco Líria; sobe por êste sté sua cabeceira no divisor Agua Lima --Bonito; segue pelo divisor até a cabeceira do corrego São Jorge, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Bonito.

b) Com o município de Penápolis Começa na foz do córrego São Jorge no ribeirão Bonito; sobe por êste até a foz do

corrego do Veado. 6) Com o município de Brauna.

Começa na foz do córrego do Veado no ribelfão Bonito; segue por uma reta de rumo 45º NW até o ponto em que ela cruza l córrego Patricio Gimene, onde tiveram Inicio estas divisas.

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente (a) Leôncio Ferraz Junior, 1.0 Secre-

tário José Felicio Castellano, 2.0 Secre-

RESOLUÇÃO N. 492, DE 14 DE NOVEM-BRO DE 1963 A Mesa da Assembléia Legislativa. do

Estado de São Paulo faz publicar a seguinfo Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.0 - E' determinada, em cum-

primento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgánica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Ibitiúva (município e comarca de Pitangueiras), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Bebedouro Começa no córrego das Três Barras na foz do córrego de Abilio Marques; desce pelo corrego das Três Barras até a foz do cor-1ego de Belarmino; sobe por este à sua cabeceira; ganha o divisor que deixa, à direita, as águas do corrego do Cedro, e à esquerda, as dos córregos das Três Barras e Karanjal; prossegue pelo divisor até a cahecelia mais ocidental do córrego de Manuel Fernandes e desce por este até o corrego Laranjal; desce por êste até o corrego de Dona Josefina ou Antônio Angelo.

2 — Com o município de Viradouro Começa na foz do córrego de Dona Josefina ou Antônio Angelo, no córrego Laranjal; deste ponto vai em reta ao marco do km 385 da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, cerca de dois quilômetros ao Sul da estação de Azevedo Marques; segue pelo divisor fronteiro até o divisor que deiza, ao Norte, as águas do corrego Panta- I

ninho e, ao Sul, as do córrego Boa Vista; prossegue por êste divisor até o ponto onde é cortado pela reia de rumo Norte que vem da foz do córrego Eurico Rosa no corrego Boa Vista.

3 — Com o município de Pitangueiras Conteça no divisor entre as aquas do córrego Pantaninho e as do córrego Boa Vista (afluente do córrego do Paiol) onde termina a reta de rumo Norte, que vem da confluência do córrego de Eurico Rosa, no córrego Boa Vista; vai pela reta à citada confluência; deste ponto vai em reta à cabeceira do córrego do Inácio, pelo qual desce até o corrego do Brejão; sobe por êste até sua cabeceira; vai, em reta à cabeceira : do galho setentrional, pelo qual desce até a confluência com o galho ocidental; daí val, em reta, à fez do córrego do Moreto, no ribeirão do Cervo; sobe pelo córrego até sua cabeceira e prossegue em reta até a foz do corrego Jacutinga, no ribeirão Taquaral.

4 — Com o município de Jaboticabal Começa na foz do córrego Jacutinga no ribeirão Taquaral, pelo qual sobe até a confluência dos córregos Boa Vista e Fundo.

5 — Com o município de Pitangueiras Começa na confluência do córrego Funao com o córrego Boa Vista, formadores do ribeirão Taquaral; sobe pelo córrego Boa Vista até a foz do córrego de V. Sprone e São Paulo resolve: por êste acima até sua cabeceira mais ocidental; ganha a cabeceira mais oriental do l córrego de Abílio Marques, pelo qual desce até o corrego das Tres Barras, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.0 — E' determinada, em cumprimento e na forma dos dispositivos legals citados no artigo anterior, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.0 da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de, 1963, a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao distrito de Taquaral (município e comarca de Pitangueiras), para se apurar, no caso de vir a emancipar-se o distrito de Ibitiúva, se deseja ser anexado a êste; território êsse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Bebedouro Começa no divisor Pardo-Turvo, na cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, situada a cêrca de dois quilômetros a sudoeste da estação de Andes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; desde

por êste corrego até a foz do corrego de Abillo Marques.

2 — Com o distrito de Ibitiúva Começa no córrego das Três Barras, na foz do córrego de Abílio Marques, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho oriental, no divisor Três Barras-Fundo; alcança na contravertente a cabeceira ocidental do córrego de V. Sprone, pelo qual desce até sua foz do córrego Boa Vista; desce por êste até

sua foz no córrego Fundo. 3 — Com o municipio de Jaboticabal Começa na foz do córrego Boa Vista no córrego Fundo, pelo qual sobe até a foz do córrego de A. Estrelina.

4 -- Com o município de Taiúva Começa na foz do córrego de A. Estretina no córrego Fundo, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional; segue pelo divisor Fundo — Três Barras até o espigão Pardo-Turvo; continua por este espigão até a cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 14 de novembro de 1963. (a) Cyro Albuquerque - Presidente

(a) Leôncio Ferraz Júnior - 1.0 Secretario

'a) José Felicio Castellano — 2.0 Se- Paulo, acs 14 de novembro de 1963. cretário

RESOLUÇÃO N. 493, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do RESOLUÇÃO N. 498, DE 14 DE NOVEM-Estado de São Paulo faz públicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada | São Paulo resolve: pela Lei Orgânica dos Municipios (Le n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação mento do processo n. RG-11885, de 1963, e que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população de uma parte do território pertencente ao município de

Cardoso, comarca de Votuporanga, e que se vigor na date de sua publicação. pretende seja anexado ao distrito da sede do l município de Cardoso; território ésse deli- Paulo, aos 14 de novembro de 1963. mitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 -- Com o distrito de Mira Estrêla Começa no corrego Capituva na foz do corrego da Sabina, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor entre os córregos Capituva, Atolador e do Durante, à direita, e o corrego Taquari, à esquerda; segue por és- I tado de São Paulo faz publicar a seguinte te divisor até a cabeceira do corrego Novo, Resolução: pelo qual desce até a sua foz no rio Grande. 2 -- Com o Estado de Minas Gerais

Começa no rio Grande na foz do cór- (do do Minas Gerais até a foz do ribeirão l Marinheiro.

3 — Com o município de Cardeso Começa no rio Grande na foz do ribeirão Marinheiro, pelo qual sobe até a foz do córrego Anhumas.

4 — Com o município de Fernandópolis Começa no ribeirão Marinheiro na foz do córrego Anhumas, pelo qual sobe até a foz do córrego Capituva; sobe por êste córrego até a foz do córrego da Sabina, onde tiveram inicio estas divisas.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 14 de novembro de 1963. (a) Cyro Albuquerque, Presidente (a) Leoncio Ferraz Junior

1.º Secretário (a) José Felicio Castellano

2.º Secretário

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 495, DE 14 DE

NOVEMBRO DE 1963

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1.0 — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3188, de 1963, e na qual se pleitela a elevação do distrito de Itapura (município e comarca de Pereira Barreto) à categoria de municipio.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 14 de novembro de 1963. (a) Cyro Albuquerque, Presidente

Leôncio Ferraz Júnior 1.º Secretário

José Felicio Castellano 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3730, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Santa Ernestina (município e comarca de Taquaritinga), à categoria de município.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 14 de novembro de 1963. (a) Cyro Albuquerque, Presidente (a) Leôncio Ferraz Júnior

1.º Secretário

(a) José Felicio Castellano 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 497, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E' determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-5242, de 1953, e na qual se pleiteia a anexação de uma área territoria: pertencente ao distrito de Trabiju (município de Boa Esperança do Sul e comarca de Ribeirão Bonito) ao município de Ribeirão Bo-

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente

(a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário (a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretá-

BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1.0 - E' determinado o arquiva-

no qual se pleiteia a elevação do distrito de São Miguel Paulista (município e comarca da Capital) à categoria de município. Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em

Assembléia Legislativa do Estado de São (a) Cyro Albuguerque, Presidente

José Felicio Castellano, 2.0 Secretário RESOLUÇÃO N. 500, DE 14 DE NOVEM-

(a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário

A Mesa da Assembléia Legislativa do Es-

BRO DE 1963

A Assembléia Legislativa do Estado de l São Paulo resolve:

Artigo Lo --- E' determinado o arquiyarego Novo; segue pela divisa com o Esta- mento da representação a que se refere o processo n. RG-2439, de 1963, e na qual se picifela a elevação do subdistrito de Utinga (Municipio e comarca de Santo André) A categoria de município.

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente

(a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário (a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretarìo

RESOLUÇÃO N. 502, DE 4 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Kesolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E' determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3740, de 1963, e na qual se pleiteia a enexação das localidades Placa "3", Placa "28" e bairro do Noé, município de Sagres, ao municipio de Inúbia Paulista.

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963. (a) Cyro Albuquerque, Presidente

Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário (a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretá-

RESOLUÇÃO N. 503, DE 14 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Eslado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — É determinado o arquivaniento da representação a que se refere o processo n. RG-3388, de 1963, e na qual se pleiteia a anaxação de território do municipio de Quatá (bairro do Cristal) ao fututo municipio de Borá,

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aoss 14 de novembro de 1963. a) Cyro Albuquerque, Presidente.

a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N.º 504, DE 14 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Recolução,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.0 - É determinado o arquiva-

mento da representação a que se refere o precesso n. RG - 2660, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Major Prado (município e comarca de Aracatuba à categoria de município.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Faulo, aos 14 de novembro de 1963. a) Cyro Albuquerque, Presidente. a) Leôncio Ferraz, 1.0 Secretário,

a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretário RESOLUÇÃO N.o 506, DE 14 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo I.o — É determinado o arquivamento da representação constante do proccsso n. RG. 3751, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao municipio de Guarani d'Oeste, comarca de Fernandópolis, ao município de Indiaporã. Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente. a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N.o 507, DE 14 DE NOVEM• BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinto Resolução. A Assembléia Legislátiva do Estado de

São Paulo resolve: Arligo 1.0 - É determinado b arquiyamento do processo n. RG — 5239, de 1963, e no qual se pleiteia a anexação dos bairros de Roselandia, Paccas, Lajeadinho e Cruz

Piéta, do municipio de Cotia, ao municipio de Itapevi. Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos 14 de novembro de 1963. a) Cyro Albuquerque, Presidente

a) Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

PAGINA 86